



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

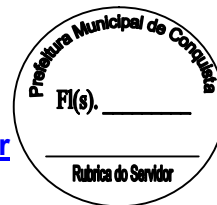
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



INFORMAÇÕES INICIAIS

Processo Licitatório	085/2025
Pregão Eletrônico	029/2025
Critério de Julgamento	Menor preço por item
Modo de Disputa	ABERTO
EXCLUSIVO ME EPP	SIM
Valor Estimado da Contratação	R\$63.275,20 (sessenta e três mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)
Objeto do certame	AQUISIÇÃO DE BOLAS ESPORTIVAS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.
Data da Sessão Pública	Dia 11/06/2025 às 09:30 h (Horário de Brasília) Plataforma Licitanet
Edital	O edital está disponível na sede da Prefeitura Municipal de Conquista/MG, no horário de 09:00n às 16 horas, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial – www.conquista.mg.gov.br ou solicitado através do e-mail licitacao@conquista.mg.gov.br .
Contatos e informações	IARA MARIA RIBEIRO -Agente de Contratação TELEFONE (34) 99951-9202



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

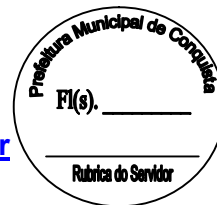
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23

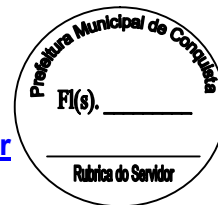


Sumário

1.	DO OBJETO
2-	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6.	DA FASE DE JULGAMENTO
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO
8-	DOS RECURSOS
9	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



PREGÃO ELETRÔNICO Nº029/2025

(Processo Administrativo nº085/2025)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Conquista/MG pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº .18.428.888/0001-23. com sede na Praça Coronel Tancredo França, 181, Centro, Conquista/MG, por meio do seu setor de Licitações, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da abertura da sessão pública: **11 de JUNHO de 2025.**

Horário: 09:30 horas - horário de Brasília.

Início da Sessão de disputa de preços: **às 09:30 horas do dia 11 de JUNHO de 2025.**

Endereço Eletrônico: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e documentos de habilitação: **a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET - Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.**

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE BOLAS ESPORTIVAS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**

1.2 A licitação será realizada em 08 itens.

1.3 Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 e dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação tem itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo assim, participação exclusiva de Microempresas -ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempreendedor Individual - MEI

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Eletrônica **LICITANET**, através do endereço eletrônico WWW.licitanet.com.br. Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: **(34) 2512-6500** ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

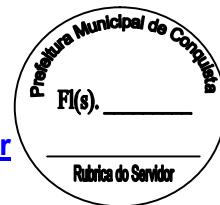
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



2.7. A critério da Prefeitura e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

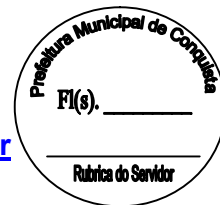
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Prefeitura ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor unitário e total do item;*

4.1.2. Marca

4.1.3. *Fabricante (se for o caso);*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

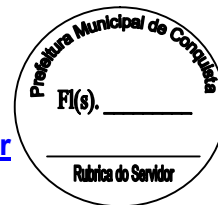
4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Prefeitura por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#);



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

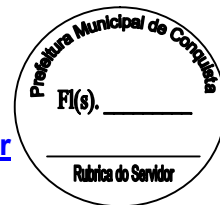
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

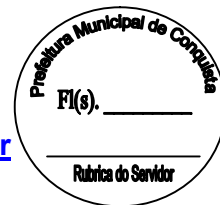
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitem anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prefeitura.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

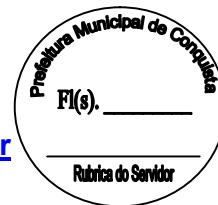
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.3. consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.1.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com Este edital.

6.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. conter vícios insanáveis;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

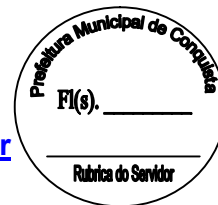
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Prefeitura;
- 6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura.
- 6.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação deverá, o licitante, comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 7.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 7.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 7.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

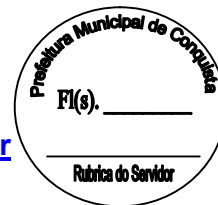
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.15. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual ou Municipal** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.18 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

7.19 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.20 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.21 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



7.22 A habilitação será verificada por meio da Plataforma Eletrônica, nos documentos por ela abrangidos.

7.22.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.22.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Eletrônica e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.22.3.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.23 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.23.2 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na Plataforma Eletrônica serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.23.3 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.24 A verificação na Plataforma Eletrônica ou a exigência dos documentos nela não contidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.24.2 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.24.3 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.25 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.25.2 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
e

7.25.3 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.26 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

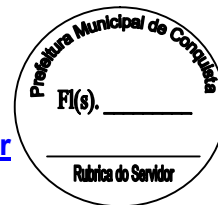
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



7.27 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.23.2.

7.28 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.29 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.30 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DOS RECURSOS

8.22 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.23 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.24 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.24.2 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.24.3 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.24.4 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.24.5 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.25 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.26 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.27 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



8.28 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.29 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.30 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.31 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico WWW.licitanet.com.br

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.22 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.22.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.22.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.22.3.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.22.3.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.22.3.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.22.3.4 deixar de apresentar amostra;

9.22.3.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.22.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.22.4.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura;

9.22.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.22.6 fraudar a licitação

9.22.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.22.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.22.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.22.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.22.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.22.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

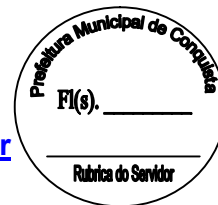
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



9.23 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.23.2 advertência;

9.23.3 multa;

9.23.4 impedimento de licitar e contratar e

9.23.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.24 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.24.2 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.24.3 as peculiaridades do caso concreto

9.24.4 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.24.5 os danos que dela provierem para a Prefeitura

9.24.6 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.25 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 **(cinco.) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.25.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, a multa será de **0,5%** do valor do contrato licitado.

9.25.3 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, a multa será de **15%** do valor do contrato licitado.

9.26 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.27 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.28 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.29 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.22.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

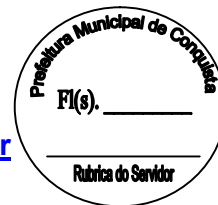
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



9.30 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

9.31 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.32 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.33 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.34 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.35 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.22 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

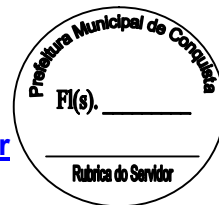
10.23 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.24 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitanet.com.br- licitacao@conquista.mg.gov.br.

10.25 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.25.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.26 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.22 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.23 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.24 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.25 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.26 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.27 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.28 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura.

11.29 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.30 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.31 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico WWW.licitanet.com.br.

11.32 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.32.2 ANEXO I - Termo de Referência

11.32.2.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.32.3 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.32.4 ANEXO III – Especificações/Quantitativos

.Conquista, 11 de junho de 2025.

LUCAS LACERDA BONFIM

Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Aquisição de bolas esportivas, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Esportes.

Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor un.	Total
1	478483	Bola futebol campo n 4, peso 350-390g, 6 gomos, circunferência 63,5-66cm, Ultra fusion, câmara 6D, Termofixo, dupla colagem miolo cápsula SIS.	Unid.	40	129,50	5.180,00
2	478483	Bola futebol campo S11, Peso 410-450g, 6 gomos, circunferência 68-70cm, ultra fusion, câmara 6G, dupla colagem, cápsula SIS.	Unid.	40	159,20	6.368,00
3	478483	Bola futsal Max 500, peso 350-380g, 14 gomos, circunferência 55-58cm, PU, ultra fusion, câmara 6D, Termofixo, dupla colagem, cápsula SIS, selo CBFS.	Unid.	40	329,00	13.160,00
4	478483	Bola futsal Max 200, peso 400-440g, 14 gomos, circunferência 62-64cm, PU, termotec, câmara 6D, Termofixo, Evacel, dupla colagem, cápsula SIS, selo CBFS.	Unid.	40	229,50	9.180,00
5	478483	Bola vôlei MG 3600, peso 260-280g, 12 gomos, circunferência 65-67cm, PU super soft, câmara 6D, Termofixo, dupla colagem, cápsula SIS	Unid.	40	159,50	6.380,00
6	478483	Bolas beach tennis (tubo), contendo 3 bolas cada tubo	Unid.	40	329,00	13.160,00



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



7	478483	Bola para tenis de mesa 40mm.	Unid.	40	3,40	435,20
8	478483	Bola futevôlei peso 425-440g, 32 gomos, circunferência 68-69cm, PU super soft, câmara 6D, Termofixo, dupla colagem, cápsula SIS	Unid.	40	59,90	2.396,00
TOTAL:			R\$ 56.259,20			

O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	NÃO
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	NÃO
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	NÃO
HAVERÁ GARANTIA DO PRODUTO?	SIM

2 –

JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Esporte e Lazer tem como missão promover a prática esportiva e o desenvolvimento de atividades físicas em nossa comunidade, visando à inclusão social, melhoria da saúde e qualidade de vida da população. Nesse contexto, torna-se fundamental a aquisição de bolas esportivas (futebol, futsal, vôlei, beach tennis, tenis de mesa e futevolei) para suprir a crescente demanda das atividades desenvolvidas em projetos sociais, escolinhas esportivas, campeonatos, oficinas e eventos comunitários.

Atualmente, o número de participantes nessas ações tem aumentado significativamente, o que resultou no desgaste e insuficiência dos materiais esportivos disponíveis. A reposição e ampliação do estoque de bolas é imprescindível para garantir a continuidade e a qualidade das atividades oferecidas, bem como para incentivar a participação da população, especialmente crianças, adolescentes e jovens, em práticas saudáveis e educativas.

Dessa forma, a aquisição de bolas se faz necessária para atender adequadamente os programas e projetos esportivos desenvolvidos pela Secretaria, contribuindo diretamente para o fortalecimento do esporte como ferramenta de inclusão e cidadania.

3-NATUREZA



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

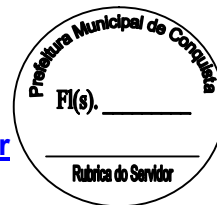
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



Natureza Comum não continuada.

4- HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO

Sim. O prazo de garantia dos itens contra defeitos de fabricação será contado da data do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, se por prazo superior. Durante o período de garantia o produto que apresentar defeito deverá ser trocado por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características do originalmente fornecido e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso.

Os produtos deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, contados da data da entrega.

A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

5- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO/FORMA DE CONTRATAÇÃO:

Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, da Lei Federal número 14.133/21.

6-CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

7- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. A mercadoria será recebida:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

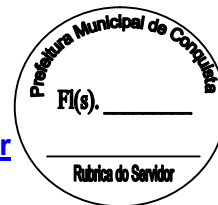
b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 02 dias do recebimento provisório.

7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. As mercadorias poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



7.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

7.5. Havendo rejeição das mercadorias no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo de 07 dias observando as condições estabelecidas para a prestação.

7.6. Na impossibilidade de serem refeitas as mercadorias rejeitadas, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A contratada obriga-se a efetuar a entrega dos produtos, rigorosamente de acordo com as disposições previstas no contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município.

8.2 - Entregar o objeto deste Termo de Referência no endereço constante neste documento, dentro do prazo estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa vencedora;

8.3 - Comunicar à Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da contratação;

8.5 - Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência da contratação;

8.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário;

9.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

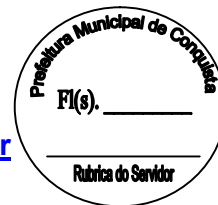
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.5 - Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

10 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na nota fiscal, devidamente conferido e aprovado pelo CONTRATANTE;

10.1.1 - O pagamento da nota fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato;

10.1.2 - As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE;

10.1.3 - Nas notas fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

10.2 - Para que o pagamento possa ser efetuado, a contratada deverá apresentar junto a nota fiscal do produto/serviço, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista;

II - Relatório de prestação de serviços, devidamente atestado e aprovado pelo fiscal do contrato e pelo secretário requisitante.

10.3 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

11.1.1 - **GESTOR DO CONTRATO/ATA:**

Fabio Jose da Silva

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

11.1.2 - **FISCAL DO CONTRATO/ATA:**

Tatiane dos Reis Batista

Assessora de Esportes



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



11.2 - Compete ao gestor do contrato acima identificado, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade de renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.3 - Compete ao fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

11.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observando e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12 - DOCUMENTAÇÃO:

12.1 - Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pelo setor de compras e/ou pelo setor de licitação.

13 - SANÇÕES:

13.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - dar causa a inexecução total do contrato;

13.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

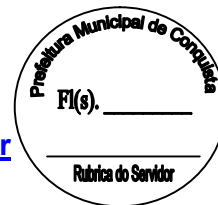
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



13.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 - considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste aviso de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste aviso de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

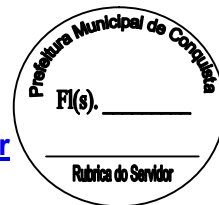
13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



13.3.4 - os danos que dela provierem para a administração pública;

13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.5 - A aplicação das sanções previstas neste aviso de contratação direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública;

13.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

13.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegura o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e conforme regulamento;

14-COMO A AQUISIÇÃO SERA PRESTADA:

Será prestada 30 dias após a emissão de ordem de serviço.

15-LOCAL DE ENTREGA E HORARIO:

Deverá entregue na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Rua: Dr. Furiati número 354 bairro Centro Conquista/MG. No horário compreendido entre 07:00 às 11:00 horas e 12:00 às 16:00 horas.

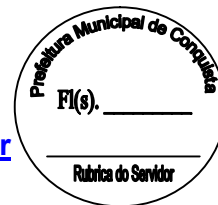
16 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

Conquista, 12 de Maio de 2025.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



APENDICE DO ANEXO I ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.OBJETO: Este documento consiste em análise da viabilidade de aquisição de bolas esportivas, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Esportes.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para aquisição de materiais esportivos é necessária para suprir as demandas das atividades esportivas a serem promovidas pelo Município, o qual realiza e participa de diversos eventos esportivos ao longo do ano, pretende-se proporcionar melhores condições para a prática esportiva nas unidades, promovendo o aprimoramento técnico dos participantes, o aumento da adesão às atividades físicas, e a inclusão social por meio do esporte. Espera-se ainda estimular a formação de valores como disciplina, trabalho em equipe e respeito, além de fortalecer projetos de iniciação esportiva, treinos regulares e competições. A iniciativa visa também contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários, ampliando o acesso a práticas saudáveis e incentivando a ocupação positiva dos espaços públicos esportivos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa interessada em participar da licitação deve cumprir requisitos legais, fiscais e trabalhistas, nos termos da Lei 14.133/21. Atender às solicitações nos prazos estipulados. Aceitar o controle/análise de qualidade dos materiais, realizada por unidades habilitadas por este município, se for o caso. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo município. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores. Substituir, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para consumo. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação. Fornecer os materiais descritos com rapidez e eficiência. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

a).Tipo de objeto: material de consumo.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



- b). Natureza não continuada.
- c). Vigência de 12 meses.
- d). Poderá haver prorrogação do contrato.
- e). Não a critério de sustentabilidade

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Análise ou Levantamento de Mercado é o procedimento adotado para verificar as condições e exigência do mercado por fornecedor (orçamento em anexo) para a necessidade levantada, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as possíveis soluções que o mercado fornecedor pode proporcionar, em especial no que diz respeito a: prazos de entrega, desempenho esperado e proposto, garantias, manutenção, etc. Tende a ser realizado antes da pesquisa de preços propriamente dita pois seu objetivo é avaliar as soluções que o mercado possui para concluir com o problema. Já a Pesquisa de Preços tem por característica conhecer o custo estimado e existência de recursos suficientes para a aquisição de bens ou contratação de serviços, estabelecendo também o valor máximo de referência a ser negociado durante fase de lances no processo licitatório. A equipe de planejamento da contratação deve verificar se o mercado tem condições de atender a demanda requisitada, evitando com isso que ocorra retrabalho

5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONOMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO:

A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade, viabilidade técnica e a racionalidade econômica da aquisição de bolas esportivas para uso em projetos, atividades, eventos e programas promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

1. Justificativa Técnica

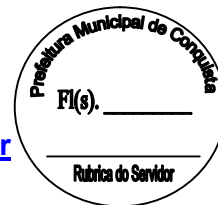
A aquisição das bolas esportivas visa atender às demandas das atividades esportivas desenvolvidas nos núcleos municipais, em escolinhas de base, campeonatos locais, eventos comunitários e programas de inclusão social por meio do esporte. Para garantir a eficiência e a segurança das práticas esportivas, foram considerados os seguintes critérios técnicos:

Qualidade e Durabilidade: As bolas selecionadas são fabricadas com materiais de alta resistência (como poliuretano e borracha sintética), garantindo boa performance, durabilidade e resistência ao uso frequente, inclusive em ambientes abertos.

Adequação às Modalidades: Serão adquiridas bolas específicas para futebol, futsal, vôlei,



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



basquete e handebol, conforme as normas oficiais de cada modalidade, respeitando tamanhos e pesos adequados a diferentes faixas etárias.

Segurança e Desempenho: Os modelos escolhidos oferecem bom quique, estabilidade e conforto no manuseio, contribuindo para o desenvolvimento técnico dos praticantes e reduzindo riscos de lesões.

Padronização: A utilização de bolas homologadas por federações esportivas garante uniformidade nos treinos e campeonatos, além de facilitar a organização das atividades.

2. Justificativa Econômica

A aquisição também se justifica do ponto de vista econômico, considerando os seguintes aspectos:

Custo-benefício: A escolha priorizou produtos com maior durabilidade e desempenho, reduzindo a frequência de reposições e gerando economia a médio e longo prazo.

Pesquisa de Preço: Foi realizada ampla pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados, assegurando a obtenção do menor preço praticado para produtos de qualidade equivalente.

Aproveitamento Orçamentário: A compra está em conformidade com os recursos orçamentários disponíveis, permitindo o atendimento pleno das necessidades esportivas do município sem comprometer as demais ações da Secretaria.

Atendimento à Demanda Coletiva: A aquisição visa beneficiar um grande número de munícipes, promovendo a prática esportiva em diferentes bairros e faixas etárias, o que justifica o investimento público como forma de inclusão, lazer e melhoria da qualidade de vida.

Conclusão

Dessa forma, a aquisição de bolas esportivas é tecnicamente adequada e economicamente justificável, garantindo materiais de qualidade para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. A medida contribuirá para a promoção do esporte como instrumento de inclusão social, saúde e cidadania.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor da contratação é um procedimento prévio e indispensável para verificação da existência de recursos suficientes a futura contratação, ela é obtida a partir de pesquisa de preços, cotações, orçamentos apresentados por fornecedores, que são balizamentos procedimentais aos certames licitatórios públicos. Os orçamentos foram apresentados após pesquisas realizadas nos bancos de preços digitais sendo: Portal de Compras Públicas, além de uma cotação obtida diretamente do mercado amplo para balizamento do preço de mercado. Cumpre destacar que para a obtenção do preço de referência é utilizada a média dos valores obtidos nas pesquisas. Apresentamos abaixo a estimativa do valor da contratação:

Item	Codigo Catmat	Quant.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total:
1	478483	40 unidades	Bola futebol campo n 4, peso 350-390g, 6 gomos, circunferência 63,5-66cm, Ultra fusion, câmara 6D, Termofixo, dupla colagem miolo cápsula SIS.	129,50	5.180,00
2	478483	40 unidades	Bola futebol campo S11, Peso 410-450g, 6 gomos, circunferência 68-70cm, ultra fusion, câmara 6G, dupla colagem, cápsula SIS.	159,20	6.368,00
3	478483	40 unidades	Bola futsal Max 500, peso 350-380g, 14 gomos, circunferência 55-58cm, PU, ultra fusion, câmara 6D, Termofixo, dupla colagem, cápsula SIS, selo CBFS.	329,00	13.160,00
4	478483	40 unidades	Bola futsal Max 200, peso 400-440g, 14 gomos, circunferência 62-64cm, PU, termotec, câmara 6D, Termofixo, Evacel, dupla colagem, cápsula SIS, selo CBFS.	229,50	9.180,00
5	478483	40 unidades	Bola vôlei MG 3600, peso 260-280g, 12 gomos, circunferência	159,60	6.380,00



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



			65-67cm, PU super soft, câmara 6D, Termofixo, dupla colagem, cápsula SIS		
6	478483	40 unidades	Bolas beach tennis (tubo), contendo 3 bolas cada tubo	329,00	13.160,00
7	478483	40 unidades	Bola para tenis de mesa 40mm.	3,40	435,20
8	478483	40 unidades	Bola futevôlei peso 425-440g, 32 gomos, circunferência 68-69cm, PU super soft, câmara 6D, Termofixo, dupla colagem, cápsula SIS	59,90	2.396,00

Valor total: R\$ 56.259,20

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo se apresenta da seguinte forma: Aquisição de material esportivo para as diversas modalidades, por meio da contratação de empresa especializada no ramo dos objetos, necessários para a Secretaria de Esportes, que possibilitará a participação em campeonatos municipais, regionais, promoção de eventos esportivos e de lazer local, atendendo ao calendário esportivo das modalidades oferecidas pelo município. Estes equipamentos são necessários para a preparação dos representantes do município, em eventos locais, regionais, estaduais e nacionais oportunizando, revelando e enaltecendo os atletas do município em todas as unidades esportivas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que cabe o parcelamento do mesmo, em razão de tratar-se de uma intermediação direta entre a Administração Pública e o efetivo fornecedor dos produtos possibilitando o controle dos gastos combinando a eficiência logística e à vantajosidade econômica para atender as demandas da Secretaria de Esporte e Lazer.

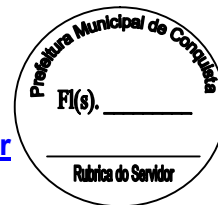
9. PRAZO DA GARANTIA PARA GARANTIA CONTRATUAL :

PRAZO DE 12 MESES APARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



Os resultados esperados constantes da consolidação desta contratação são:

- Garantia de qualidade e eficácia dos produtos citados;
- Incentivo ao esporte com equipamentos adequados desde a base até o alto rendimento;
- Fomento e desenvolvimento esportivo no município.
- Garantia do acesso da população as políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A principal ação a ser realizada diz respeito a fiscalização do contrato, ação que deve contar com o apoio de momentos de capacitação para que estes fiscais atuem de forma a garantir a plena execução do contrato visando a aquisição dos materiais, atendendo ao pactuado entre as partes.

12. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O presente estudo não apontou possíveis impactos ambientais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária para o atendimento ao planejamento esportivo, com base nos elementos anteriores expostos, considera-se VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação demandada, uma vez que se alinha aos objetivos estratégicos do órgão e atendem aos requisitos necessários para funcionamento das modalidades esportivas oferecidas pela Secretaria Municipal de Esportes.

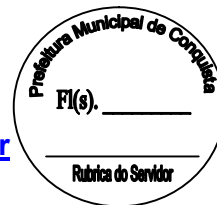
Os materiais deverão ser adquiridos por pregão eletrônico ou registro de preço, diante menor preço por item, dado que, os procedimentos são realizados de forma online, o que reduz o tempo necessário para a conclusão das etapas do processo de compra, ampliando o alcance do processo licitatório, permitindo a participação de mais fornecedores, inclusive de outras regiões. Isso promove uma maior competição entre os fornecedores.

Conquista , 12 de Maio de 2025.

Fabio Jose da Silva
Secretário Municipal de Esportes e Lazer.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº XXX/2025

Processo Licitatório nº 084/2025

Pregão nº 029/2025

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.428.888/0001-23, com sede nesta cidade, na Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro, CEP: 38.195-000, nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sroa. **BRAULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº , portador do RG nº MG-, residente e domiciliado nesta cidade de Conquista/MG e pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, **FABIO JOSE DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº , portador do RG nº , residente e domiciliada nesta cidade de Conquista/MG, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº /2025, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, com endereço comercial na Rua XXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXX, CEP XXXXX, na cidade de XXXXXX, legalmente representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX e portador do RG XXXXX, ora denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, sujeitando-se os contratantes, às demais normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE BOLAS ESPORTIVAS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

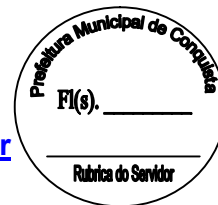
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL

2.1. Os serviços serão realizados, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer conforme Termo de Referência

2.1.1. Os itens deverão ser entregues no prazo de até 30 dias corridos, conforme TR , contados a partir do recebimento da ordem de Fornecimento/Serviços.

2.2 - Deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Rua: Dr. Furiati número 354 bairro Centro Conquista/MG. No horário compreendido entre 07:00 às 11:00 horas e 12:00 às 16:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor da mercadoria é de _____.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo **de até 30 (dez) dias**, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

5.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

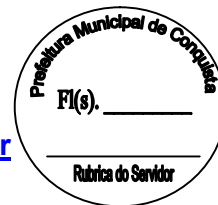
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



5.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

5.1.3. Nas Notas Fiscais deverão constar dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

5.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Sociais (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração.

5.3. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias: 02.13.37.812.0032.2017.33.90.30 Ficha 550 Fonte 1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



7.1. O presente contrato terá como responsáveis:

7.1.1 - GESTOR DO CONTRATO/ATA:

Fabio Jose da Silva

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

7.1.2- FISCAL DO CONTRATO/ATA:

Tatiane dos Reis Batista

Assessora de Esportes

7.2 - Compete ao Gestor do Contrato, acima identificada, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

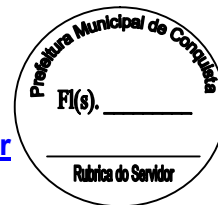
7.3 - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.4 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da contratada:

9.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

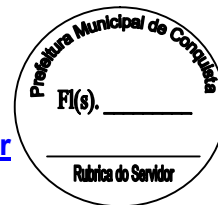
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São prerrogativas e obrigações do MUNICÍPIO:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

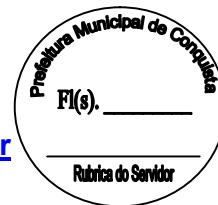
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Prefeitura terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

10.1.10. A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Prefeitura ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

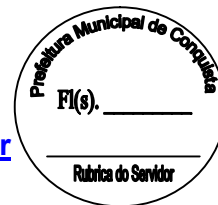
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d- **Multa**:
 - Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.
 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

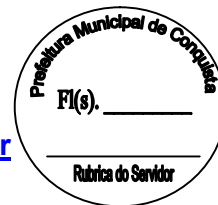
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

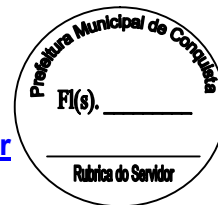
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

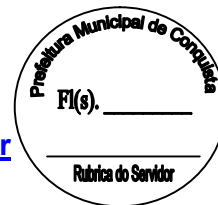
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILIBRIO E REAJUSTE

13.1. O objeto acima mencionado, somente será reequilibrado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato e em conformidade com o Decreto Municipal nº 1869/2015.

13.2. Ocorrerá o reajuste quando o contrato completar 12 (doze) meses, devendo o pedido ser feito pela parte contratada, sendo vedada a concessão de reajuste de períodos retroativos, bem como a interrupção do fornecimento ou prestação de serviços enquanto aguarda os trâmites do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

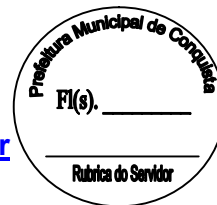
14.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conquista-MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato de Locação, renunciando a qualquer outro especial ou de execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Conquista/MG, XX de XXXXX de 2025.

BRAULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO

Prefeito Municipal de Conquista

FABIO JOSE DA SILVA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



ANEXO III ESPECIFICAÇÕES/QUANTITATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO: 029/2025
PROCESSO: 085/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Item	Descrição Mercadoria / Serviço	Qtde	Unidade Medida	Marca	Valor Unitário	Total
1	BOLASBola futebol campo n 4, peso 350-390g, 6 gomos, circunferência 63,5-66cm, Ultra fusion, câmara 6D, Termofixo, dupla colagem miolo cápsula SIS.	40,00	UN		143,00	5.720,00
2	BOLASBola futebol campo S11, Peso 410-450g, 6 gomos, circunferência 68-70cm, ultra fusion, câmara 6G, dupla colagem, cápsula SIS.	40,00	UN		197,00	7.880,00
3	BOLASBola futsal Max 500, peso 350-380g, 14 gomos, circunferência 55-58cm, PU, ultra fusion, câmara 6D, Termofixo, dupla colagem, cápsula SIS, selo CBFS.	40,00	UN		366,90	14.676,00
4	BOLASBola futsal Max 200, peso 400-440g, 14 gomos, circunferência 62-64cm, PU, termotec, câmara 6D, Termofixo, Evacel, dupla colagem, cápsula SIS, selo CBFS	40,00	UN		259,00	10.360,00
5	BOLASBola vôlei MG 3600, peso 260-280g, 12 gomos, circunferência 65-67cm, PU super soft, câmara 6D, Termofixo, dupla colagem, cápsula SIS	40,00	UN		179,99	7.199,99
6	BOLASBolas beach tennis (tubo), contendo 3 bolas cada tubo	40,00	UN		366,99	14.679,60
7	BOLASBola para tenis de mesa 40mm.	40,00	UN		4,00	160,00
8	BOLASBola futevôlei peso 425-440g, 32 gomos, circunferência 68-69cm, PU super soft, câmara 6D, Termofixo, dupla colagem, cápsula SIS	40,00	UN		65,00	2.600,00

Valor Total Estimado: R\$ 63.275,00



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23

